

PROJETO DE LEI N^o , DE 2009
(Do Sr. Milton Monti)

Dá nova redação ao art. 655A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa a facilitar a identificação de contas-salário pela autoridade judicial, tendo em vista a impenhorabilidade prevista pelo inciso IV do caput do art. 659 do Código de Processo Civil.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 655A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 655A.

§ 1º As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução, e à identificação de contas-salário, para os fins do disposto no inciso IV do caput do art. 649 desta lei.

§ 2º Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Processo Civil - CPC, por força da Lei nº 11.382/06, incorporou a modalidade de penhora eletrônica de dinheiro em depósito ou aplicação financeira.

Incontestavelmente, trata-se de alteração que confere maior eficácia ao processo de execução, na medida em que possibilita ao juiz obter diretamente da autoridade supervisora do sistema bancário informações acerca da existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução.

Por outro lado, o inciso IV do caput do art. 649 do CPC dispõe serem absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.

Pela sistemática atual, a autoridade judicial procede à penhora do dinheiro e cabe ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente estão revestidas de impenhorabilidade, inclusive quando se trata de contas-salário.

A presente proposição busca conferir ao juiz a possibilidade de saber, previamente, se o dinheiro está depositado em contas-salário, antes de efetuar a penhora.

A medida ora preconizada será de grande valia, porque prevenirá os naturais prejuízos causados ao executado, ao mesmo tempo em que tornará ainda mais ágil o processo de execução, porquanto evitará que se efetuem penhoras que não subsistirão.

Conto com o endosso dos ilustres Pares para a conversão deste projeto de lei em norma jurídica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado MILTON MONTI